



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº044/2014.



“Altera redação o parágrafo 2º do artigo 130, o parágrafo 3º do artigo 135, do inciso IX do artigo 145 e o artigo 152, da Lei Municipal 2.966/2013, e dá outras providências.”

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O parágrafo 2º do Artigo 130 da Lei Municipal Nº 2.966/2013, passa a vigor com a seguinte redação.

“Art.130:

§2º *A multa será de no Maximo 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor corrigido do tributo vencido e não pago até a data do vencimento.”*

Art.2º - O parágrafo 3º do Artigo 135 da Lei Municipal Nº 2.966/2013, passa a vigor com a seguinte redação.

“Art.135 - ...

§3º *A multa será de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor corrigido da dívida.”*

Art.3º - O Inciso IX, do Artigo 145 da Lei Municipal Nº 2.966/2013, passa a vigor com a seguinte redação.

“Art.145:

IX – *ficam isentos do pagamento do IPTU, os imóveis de pessoas físicas portadores de deficiência e/ou com idade superior a 60 anos, cuja renda familiar, seja igual ou inferior a um e meio salários mínimos nacional, desde que o titular deste possua um único imóvel, e nele resida.*

- a)** *a comprovação da renda exigida deverá ser feita através dos seguintes documentos: CTPS; Último contracheque ou comprovante de aposentadoria e não tendo nenhum destes, declaração de rendimentos do proprietário na presença de duas testemunhas, perante funcionário da Arrecadação, conferida com apresentação da RG para conferir os dados e a assinatura; Declaração do departamento de assistência social da realização de estudo da condição social do requerente.*

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

- b) Serão isentos do pagamento de IPTU as pessoas com doenças crônicas, que utilizem medicamentos de forma contínua, devidamente atestados pela secretaria Municipal da saúde, que não utilizem os medicamentos fornecidos de forma gratuita pelos entes Federados, cuja renda familiar seja de até dois Salários Mínimos mensais, possuidores de um único imóvel e que nele residam.
- c) quando o proprietário for espólio ou sucessão a renda a ser comprovada será o somatório de todos os herdeiros.
- d) para deferimento da isenção do imposto serão analisados além dos documentos exigidos: a propriedade de um único imóvel, onde será consultado o CPF no Departamento de ICMS do Município, Cartório de Imóveis e Cadastro de Alvará Municipal, a critério do sujeito ativo da obrigação tributária, quando entender necessária sua conferência para cruzamento de dados.
- e) A regulamentação destas isenções, poderá ser feita por decreto do executivo.”

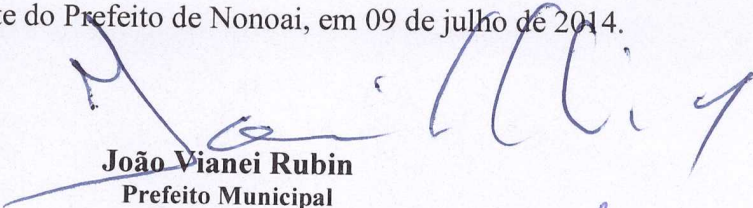
Art.4º - O Artigo 152 da Lei Municipal Nº 2.966/2013, passa a vigor com a seguinte redação.

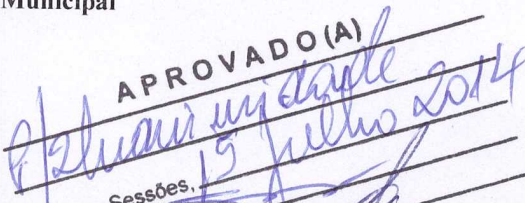
“Art.152 Os valores de tributos não recolhidos nos prazos estabelecidos na presente Lei, serão atualizados monetariamente, anualmente no mês de Janeiro do ano subsequente, pela variação do IPCA/IBGE dos últimos 12 meses, multa de mora de 2% (dois por cento), e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração, calculado ambos sobre o valor do tributo, corrigido monetariamente.”

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revoga-se os efeitos em contrario e as Leis Municipais Nº 1.626/1994 e 1.682/1995.

Gabinete do Prefeito de Nonoai, em 09 de julho de 2014.


João Viane Rubin
Prefeito Municipal

APROVADO(A)

Sala das Sessões,
Presidente: _____
1º Secretário: _____

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

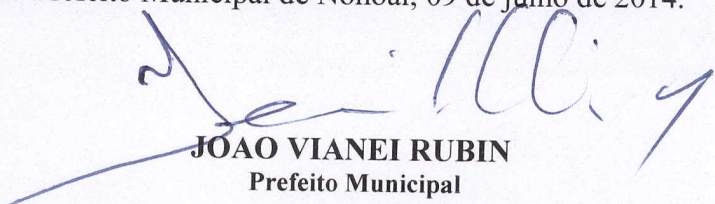
A presente lei, visa adequar a alguns padrões de costumes e de readequação a aplicação do novo Código Tributário Municipal.

A Multa incidente sobre os tributos, que era de 12%, foram reduzidas para 2%, pois com os padrões atuais, de inflação e correções aplicadas, esta multa estava muito pesada para nossos contribuintes.

Quanto a isenção do IPTU, o novo texto do CTM, tinha reduzido para um salário mínimo a isenção, porém existem fatores diferenciados que devemos considerar e portanto ampliamos o texto e regulamentamos de forma diferenciada algumas situações, visando isentar as pessoas que realmente necessitam, mesmo que ampliando o valor, considerou-se para este novo texto as condições do contribuinte.

Ante o exposto, leva-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Edis, postulando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 09 de julho de 2014.


JOAO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DE Nº. 44/2014, QUE:

“Altera redação o parágrafo 2º do artigo 130, o parágrafo 3º do artigo 135, do inciso IX do artigo 145 e o artigo 152, da Lei Municipal 2.966/2013 e dá outras providências.”

RELATÓRIO:

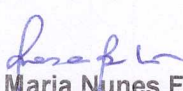
A EMENTA.

VOTO DA RELATORA:

Após a análise da matéria, considerando os aspectos da legalidade, constitucionalidade e publicidade, a matéria em tela está apta a ser levada para apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

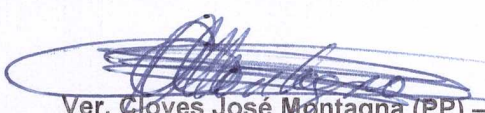
É O VOTO DA RELATORA.

PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL, AOS 11 DE JULHO DE 2014.


Ver^a. Rosa Maria Nunes Faria Barbiero (PMDB) – Relatora

DE ACORDO:


Ver. Daniel de Paula Pereira (PDT) – Presidente


Ver. Cloves José Montagna (PP) – Revisor